Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0411.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE - Fls. 02 Rub.

MENSAGEM Nº 201

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 0411/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 30 de outubro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente
103ª Sessão de 06/11/19
Às Comissões de:
(5)
(11)
(14)
( )
Secretário

msl_PJ_040

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0411.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

EM Nº 39/2019

Florianópolis, 19 de Agosto de 2019.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que autoriza a Cessão de Uso de imóvel no Município de Florianópolis, bairro Canasvieiras, para a COMCAP e CASAN. Sendo que a CASAN ficará com uma área de 200.421,85 m² e a COMCAP coma área de 7.059,90 m², referente ao imóvel matriculado sob nº 36.645, com área total de 207.481,75 m².

Deste modo estamos sugerindo conforme Projeto de Lei a Cessão de Uso do referido imóvel.

A presente cessão de uso tem por finalidade pela COMCAP a implantação de Estação de Transbordo do Norte Ilha, e pela CASAN a implantação de lagoas de estabilização para tratamento dos esgotos sanitários da região.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 30/08/2019 às 16:23:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00005464/2019 e o código 48FNPS23.

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0411.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
Rub.

PROJETO DE LEI Nº PL./0411.5/2019

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente:

I – à Autarquia de Melhoramentos da Capital (COMCAP) o uso de uma área de 7.059,90 m² (sete mil e cinquenta e nove metros e noventa decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 36.645 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 02646 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II – à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) o uso da área remanescente do imóvel de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata este artigo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade:

I – a implantação pela COMCAP da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares, para atender o Norte da Ilha; e

II – a implantação pela CASAN de lagoas de estabilização para tratamento dos esgotos sanitários da região.

Art. 3º As cessionárias, sob pena de rescisão antecipada, não poderão:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0411.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
Rub.

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V – houver desistência por parte das cessionárias.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelas cessionárias, sem que elas tenham direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade das cessionárias os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, as cessionárias defenderão o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionárias firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado nos atos da cessão de uso pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0411.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0411.5/2019

"Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Autor: Governador do Estado
Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem de nº 201, de 30 de outubro de 2019, o Governador do Estado encaminhou a este Poder o Projeto de Lei indicado em epígrafe, objetivando buscar autorização legislativa para a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, constata-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende ceder gratuitamente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação da almejada Lei:

I – à Autarquia de Melhoramentos da Capital (COMCAP) o uso de uma área de 7.059,90m² (sete mil e cinquenta e nove metros e noventa decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 36.645, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 02646, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II – à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) o uso da área remanescente do imóvel de que trata o inciso I do *caput* do art. 1º.

A presente cessão de uso gratuito tem por finalidade (I) a implantação, pela COMCAP, da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares, para atender o Norte da Ilha; e (II) a implantação, pela CASAN, de lagoas de estabilização para tratamento dos esgotos sanitários da região (art. 2º).

Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com as cópias dos documentos de fls. 06/17 v, dos quais destaco:

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0411.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

- OE 397/COMCAP/DP/DAF/ASAD/2019, subscrito pelo Diretor Presidente da Comcap, solicitando a cessão de uso de parte do terreno (fl. 06 v);

- cópia do Memorial Descritivo do imóvel (fls. 07/08 v);

- croquis do terreno (fls. 08/09);

- cópia do Registro do imóvel no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis, no qual consta que o terreno pertence ao Estado de Santa Catarina (fls. 10 v/11);

- dados do imóvel nº 02646 (fl. 13 v); e

- Parecer nº 647/2019/COJUR/SEA/SC, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (fls. 14/16 v).

É o relatório.

II – VOTO

Ao analisar o Projeto de Lei sob os preceitos do art. 144, I, do Rialesc, inicialmente, no que toca à constitucionalidade, constato que restou atendido o disposto na Constituição Estadual, em seu art. 12, § 1º, que prevê que a utilização gratuita de bens imóveis do Estado depende de prévia autorização legislativa.

Além disso, observo que a matéria (1) vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, vez que não reservada à lei complementar, sobretudo a teor do art. 57 da Constituição Estadual; e (2) foi deflagrada pelo titular da iniciativa legiferante, vale dizer, o Governador do Estado (CE, art. 50).

No que toca à legalidade, registro que o objeto da proposição em causa é regulado pela Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”.

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0411.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

No caso, como já dito, a presente cessão de uso tem por finalidade, pela COMCAP, a implantação de Estação de Transbordo do Norte Ilha, e, pela CASAN, a implantação de lagoas de estabilização para tratamento dos esgotos sanitários da região.

Ademais, noto que foram incluídas no texto do Projeto de Lei as cláusulas indispensáveis à espécie, tais como a possibilidade de reversão e os casos em que poderá ocorrer (arts. 3º e 4º), as responsabilidades das cessionárias (arts. 5º e 6º), e a previsão de que será firmado contrato subsidiário à Lei projetada, disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e das cessionárias (art. 7º).

No que diz respeito aos demais aspectos a serem observados pelo Colegiado, não vislumbro óbice à continuidade do trâmite da matéria.

Ante o exposto, vez que atendidos os pressupostos a que alude o art. 144, I, do Regimento Interno da Alesc, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0411.5/2019, tal como definida pelo despacho inicial do 1º Secretário da Mesa, aposto à fl. 02 dos autos..

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0411.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls. 22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RUBRICA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) João Amin, referente ao processo PL 0411.5/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 19 à 21.

OBS: _____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2019

Dep. Romildo Titon

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0411.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0411.5/2019

"Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis."

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0411.5/2019, encaminhado por meio da Mensagem de nº 201, de 30 de outubro de 2019, por meio da qual o Governador do Estado busca a autorização legislativa para a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, constata-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende ceder, gratuitamente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação da almejada lei:

I – à Autarquia de Melhoramentos da Capital (COMCAP) o uso de uma área de 7.059,90m² (sete mil e cinquenta e nove metros e noventa decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 36.645, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 02646 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II – à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) o uso da área remanescente do imóvel de que trata o inciso I do *caput* do art. 1º.

A presente cessão de uso gratuito tem por finalidade (I) a implantação, pela COMCAP, da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares, para atender o Norte da Ilha; e (II) a implantação, pela CASAN, de lagoas de estabilização para tratamento de esgoto sanitário daquela região (art. 2º).

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0411.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com as cópias dos documentos de fls. 06/17-verso, dos quais destaco:

- OE 397/COMCAP/DP/DAF/ASAD/2019, subscrito pelo Diretor Presidente da Comcap, solicitando a cessão de uso de parte do terreno (fl. 06 verso);

- cópia do Memorial Descritivo do imóvel (fls. 07/08 verso);

- croquis do terreno (fls. 08/09);

- cópia do Registro do imóvel no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis, no qual consta que o terreno pertence ao Estado de Santa Catarina (fls. 10/11verso);

- dados do imóvel nº 02646 (fl. 13 verso); e

- Parecer nº 647/2019/COJUR/SEA/SC, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (fls. 14/16 verso).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de novembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitido, por unanimidade, o prosseguimento de sua tramitação processual (fls. 19/22).

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0411.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Cumpre a este órgão fracionário, manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, XII, do Rialesc.

Nesse viés, verifico que a aludida cessão de uso de área sem benfeitorias não acarretará despesas ao Erário, conforme dispõe o art. 5º do Projeto de Lei, não oferecendo ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Ademais, vislumbro que o propósito da cessão de uso, ou seja, a implantação de Estação de Transbordo do Norte da Ilha e a implantação de lagoas de estabilização para tratamento de esgotos sanitários da região, é pertinente e converge ao interesse público.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 145, *caput*, parte final (competência da CFT de exarar parecer terminativo da tramitação de proposições, admitindo-a ou não), voto pelo prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0411.5/2019, por entendê-lo compatível com o PPA e a LDO, bem como adequado à LOA, e, no mérito pela **APROVAÇÃO** da proposição governamental, por entendê-la oportuna e convergente ao interesse público.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0411.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 28
Rub.

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao Processo PL./0411.5/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 25 - 27.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☐	☐
Dep. Luciane Caminatti	☐	☐	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Milton Hobus	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 23/09/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520
Coordenadoria das Comissões